

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREF. MUNIC. BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 139

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - suprir as necessidades de pessoal, temporariamente, nas áreas de educação e saúde, desde que caracterizado o excepcional interesse público;

II- atender a termos de convênios, especificamente nas áreas de educação, saúde e ação social, desde que caracterizado a temporariedade das ações e sua execução dependa do repasse de recursos federais e/ou estaduais;

III-atender as necessidades prioritárias, inadiáveis e urgentes, decorrentes dos problemas atípicos que o Município adquire durante a temporada de verão;

IV- atender a termos de convênios, acordo ou ajuste, para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Parágrafo Unico. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 2º As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e dependerão da existência de recursos orçamentários.

-Art. 3º O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Unico. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalhos diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

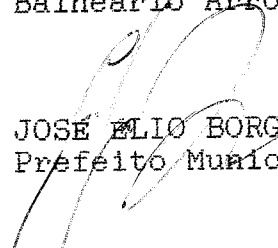
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREF. MUNIC. BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º A contratação de pessoal por tempo determinado, conforme normas estabelecidas nesta Lei, dependerá de Lei específica.

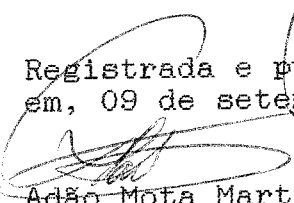
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 1999.

Balneário Arroio do Silva, 09 de setembro de 1999


JOSE ELIO BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em, 09 de setembro de 1999.


Adão Mota Martins
Secretário Interino de administração e Finanças.